



Samira Cavalho Silva Vieira

RECEPCIONISTA

Mat. 731

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DE MACACU - RJ

OFÍCIO N° 0174/SEGOV/2025.

REF.: Ofício nº 147/GAB/2025 Anteprojeto de Lei (Vereador Edivaldo Pereira de Souza)

Em, 06 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, na qualidade de Secretário Municipal de Governo e Casa Civil, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta a Indicação de Anteprojeto de Lei oriundo desta Câmara de Vereadores, de autoria do Vereador Edivaldo Pereira de Souza, encaminhado por meio do Ofício nº 147/GAB/2025, que "Autoriza a criação do Programa A Água é Nossa que visa a criação de novas redes de captação e distribuição da água no Município de Cachoeiras de Macacu", protocolo nº 0996.

O objeto se enquadra perfeitamente nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios atinentes a assuntos de interesse local, na forma do art. 30, inciso I, da Constituição da República.

O anteprojeto de lei municipal de indicação parlamentar dispõe sobre a criação do Programa "A Água é Nossa", que visa instituir a criação de nova rede de captação e distribuição de água no Município de Cachoeiras de Macacu (art. 2º), matéria de competência do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 114, IV, da Lei Orgânica.

E no tocante à iniciativa, importante trazer à baila o art. 114 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 114 - Serão de iniciativa exclusiva os Projetos de Leis que disponham sobre:

(...) IV – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos, ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;"

A indicação constante do Anteprojeto de Lei em análise dispõe sobre matéria que compete ao Chefe do Executivo, na medida em que visa a criação de nova rede de captação e distribuição de água no Município (art. 2º), bem como acaba por designar atribuições à Autarquia Municipal de Água e Escoto de Cachoeiras de Macacu (art. 6º).



Portanto, a legislação em exame padece de vício formal subjetivo, uma vez que, ao indicar ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa "A Água é Nossa", visa a criação de novas redes de captação e distribuição da água no Município, prevendo que a implantação e a execução do programa fique a cargo exclusivo da Autarquia de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu – NOVA AMAE, e dispõe ainda sobre o funcionamento e a organização da Administração Pública, ferindo o princípio da separação de Poderes e ofendendo o pacto federativo, sendo certo que, a competência para legislar sobre o tema é exclusiva do Poder Executivo.

O anteprojeto viola os artigos 7º, 112, § 1º, inciso II, "d" e 145, inciso VI, 209, inciso III, § 5º, inciso I e artigo 345 todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como ao artigo 2º da Constituição Federal.

Outrossim, o objeto do presente Anteprojeto é apto a causar impacto nos cofres públicos com o aumento de despesas, na medida em que prevê a construção de rede de captação e distribuição de água, sem, contudo, apresentar qualquer estudo de viabilidade financeira ou impacto orçamentário, visto que, assim, como os demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, o Município de Cachoeiras de Macacu também vem atravessando uma queda na arrecadação, e sem que haja previsibilidade de mudança neste cenário, o que nos impede de assumir novos gastos.

Nada obstante o presente Projeto de Lei dispor que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário (*art. 7º do Anteprojeto de Lei*), tal previsão traz mera previsão genérica que viola o art. 167, incisos I e II e § 1º, da Constituição Federal, art. 159, I e II, da Lei Orgânica do Município e arts. 15, 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Nesse sentido, considerando os documentos constantes do presente processo, observa-se óbice ao prosseguimento, já que não se verifica nos autos os requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exigem o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, assim como a compatibilidade com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além da demonstração da origem dos recursos para seu custeio.



Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GEOVANI SILVA

Secretário Municipal de Governo e Casa Civil

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº _____
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, _____

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DE MACACU - RJ

Ao

Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

